



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça



Caop-Crim

Relatório de Feminicídios no Estado do Maranhão - 2017

MARÇO/2018

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

A Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm

CONCEITO

O Femicídio pode ser definido como uma qualificadora do crime de homicídio, motivado pelo ódio contra as mulheres, caracterizado por circunstâncias específicas em que o pertencimento da mulher ao sexo feminino é central na prática do delito. Entre essas circunstâncias estão incluídas: os assassinatos em contexto de violência doméstica/familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os crimes que caracterizam a qualificadora do feminicídio reportam, no campo simbólico, a destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher.

O crime de feminicídio é enquadrado na categoria de CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais), em que são incluídos os homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte. Os CVLI são a metodologia de aferição adotada pela ENASP (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública).

O Femicídio faz parte da Meta 04 da ENASP que prevê o julgamento de ações penais relativas ao crime de homicídio doloso, na sua forma qualificada.

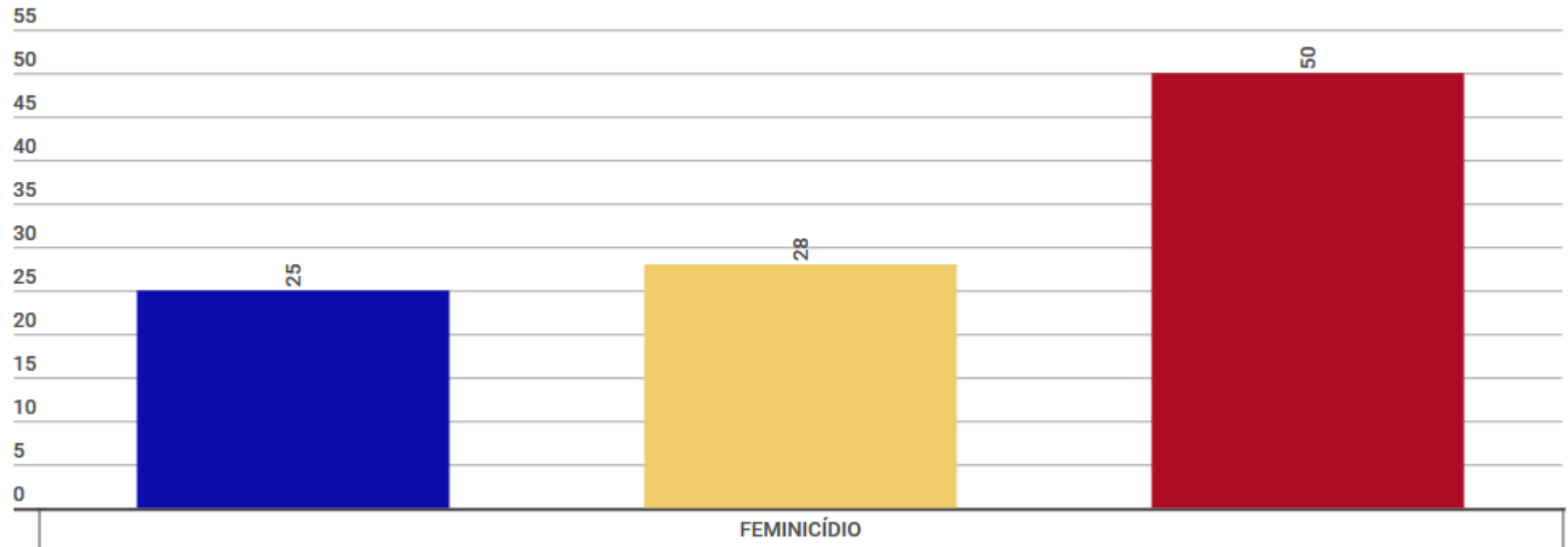
METODOLOGIA

O levantamento dos dados estatísticos do feminicídio começa com a verificação dos dados fornecidos pelo Departamento de Feminicídio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, de onde são extraídos os metadados relativos à data, município e local da ocorrência, vínculo do autor com a vítima, motivação do crime, dentre outros.

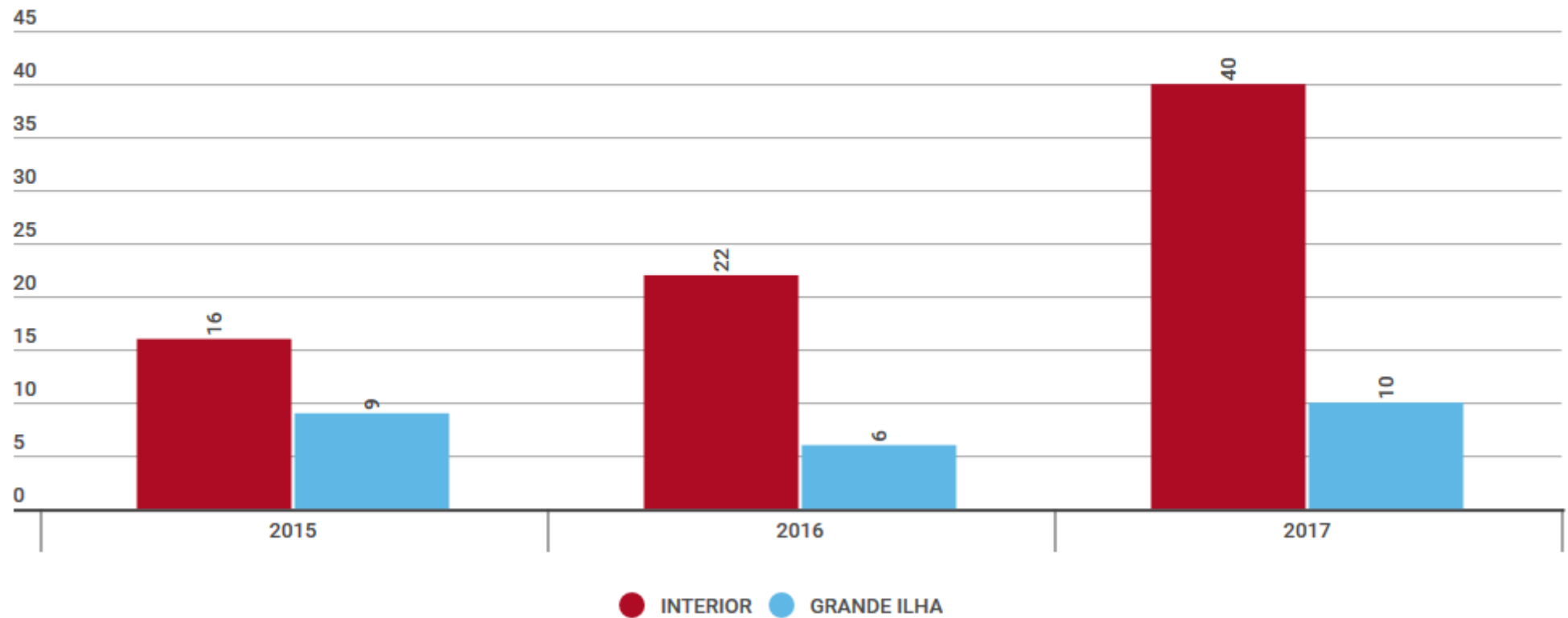
FONTE

- **Departamento de Femicídio – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;**
- **Tribunal de Justiça;**
- **Imprensa.**

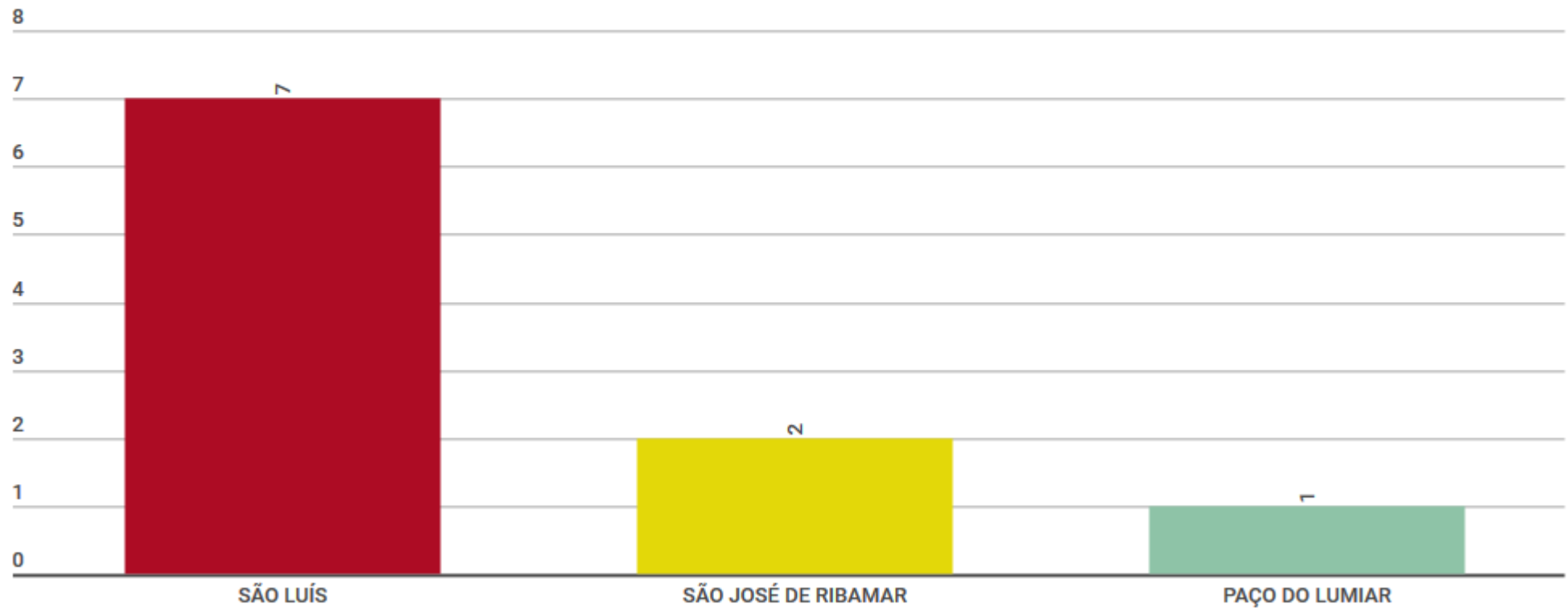
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO QUANTITATIVO DE 2015 - 2017



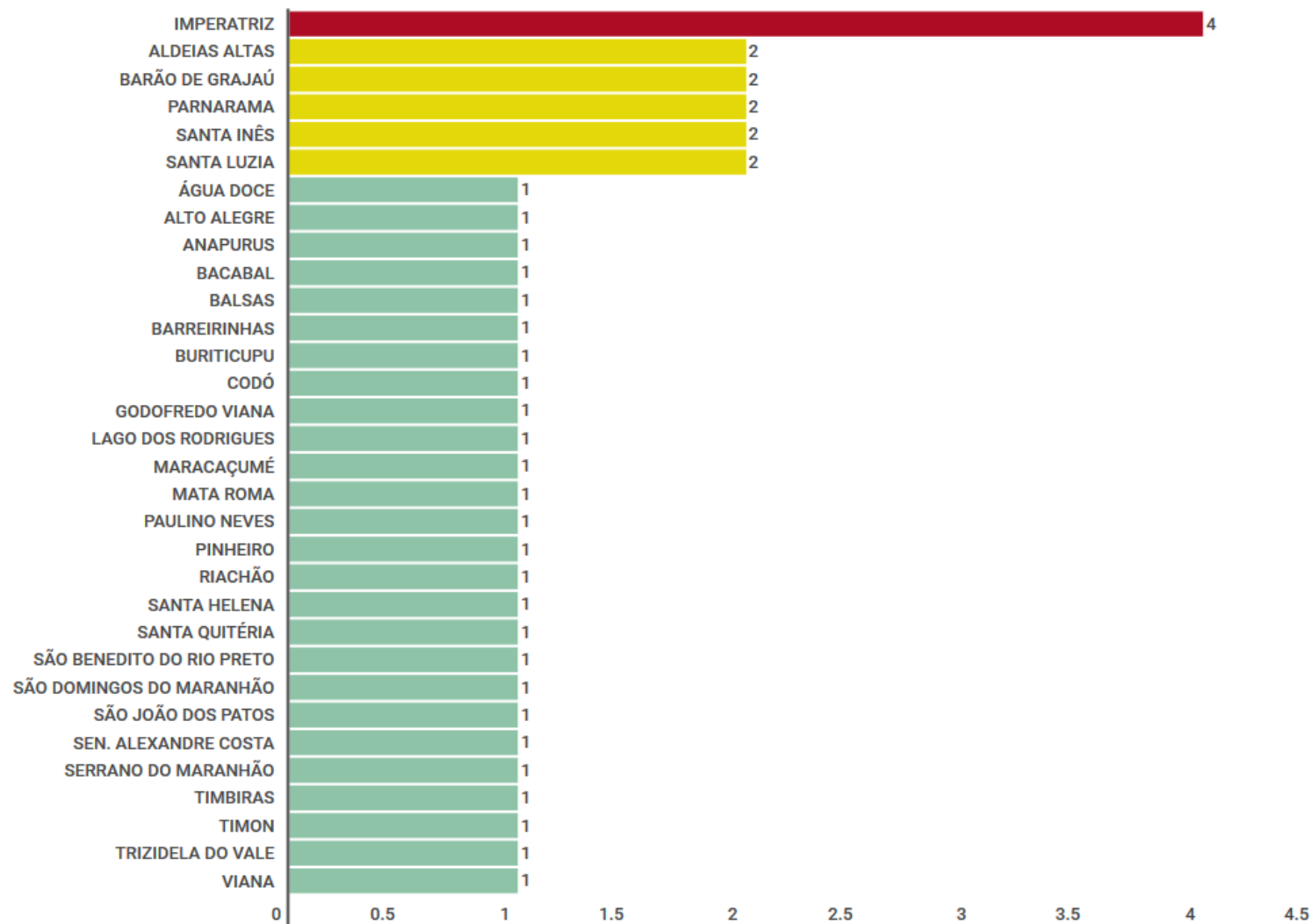
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO QUANTITATIVO DE 2015 - 2017



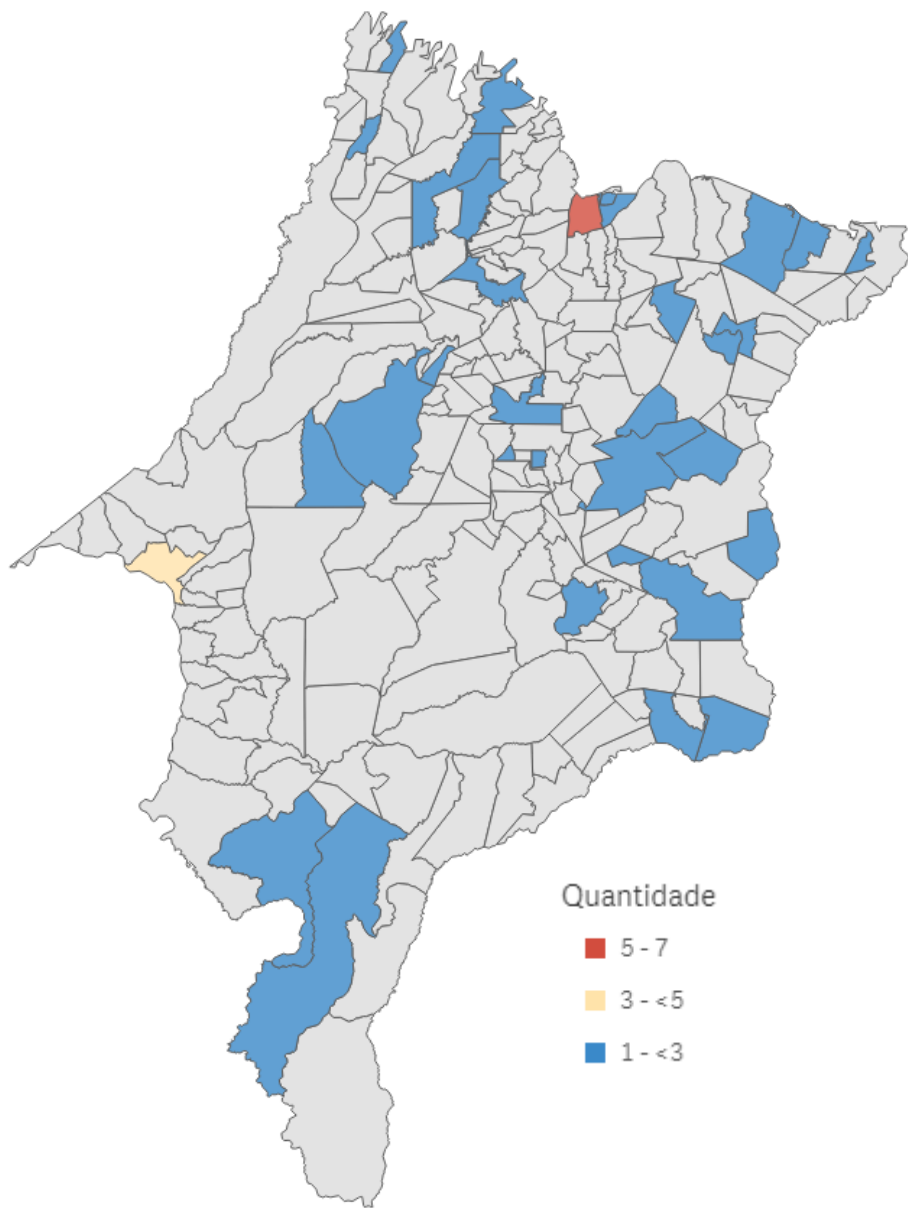
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO GRANDE ILHA - 2017



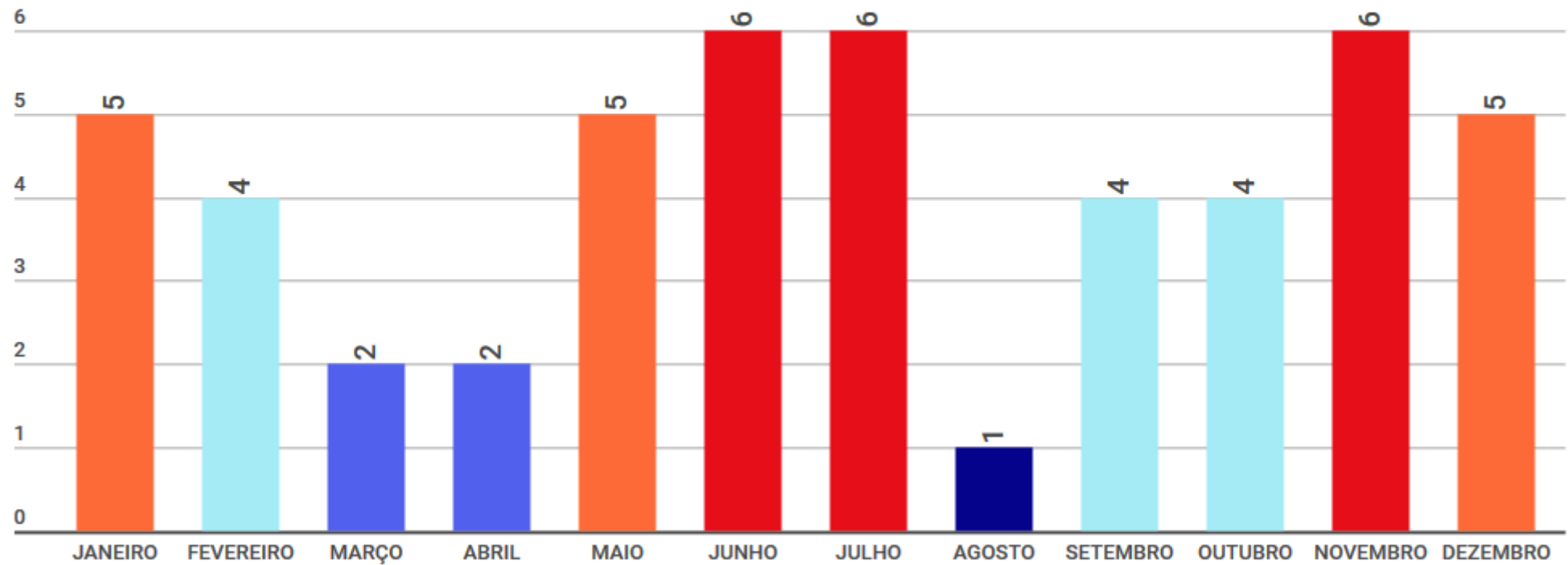
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIOS DO INTERIOR - 2017



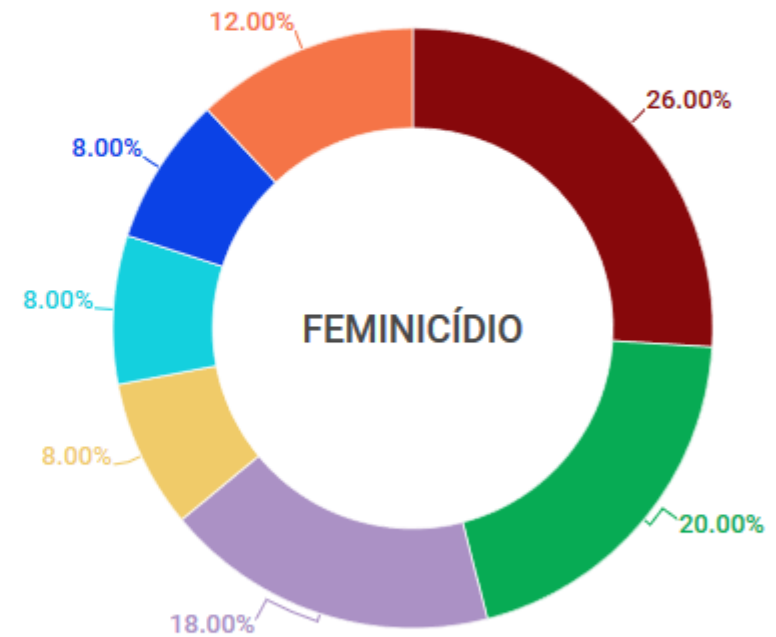
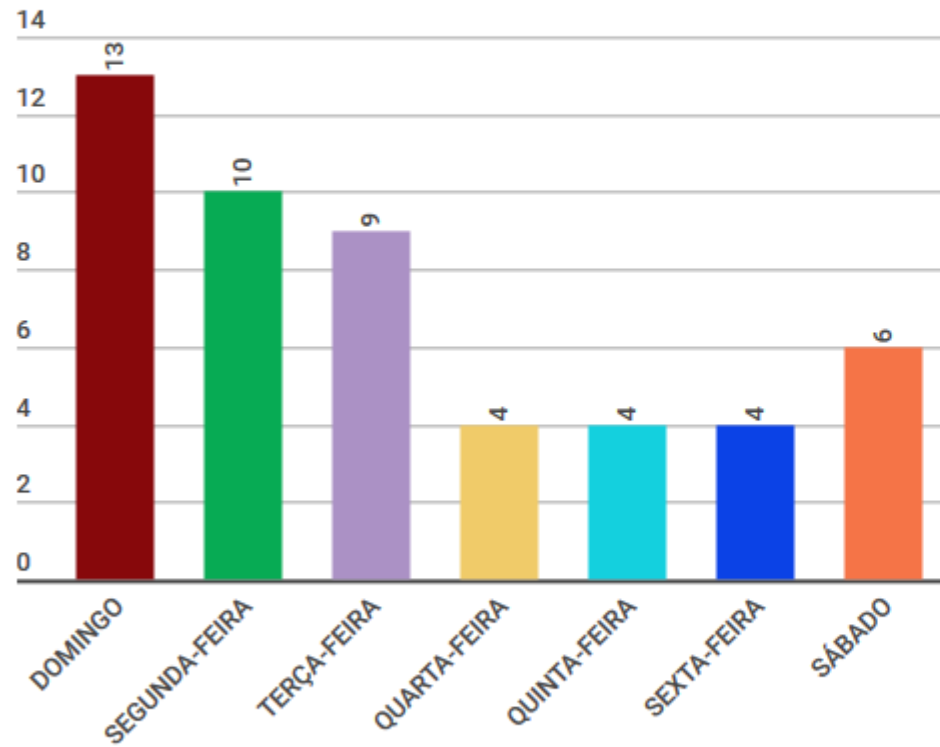
MAPA DO FEMINICÍDIO NO MARANHÃO



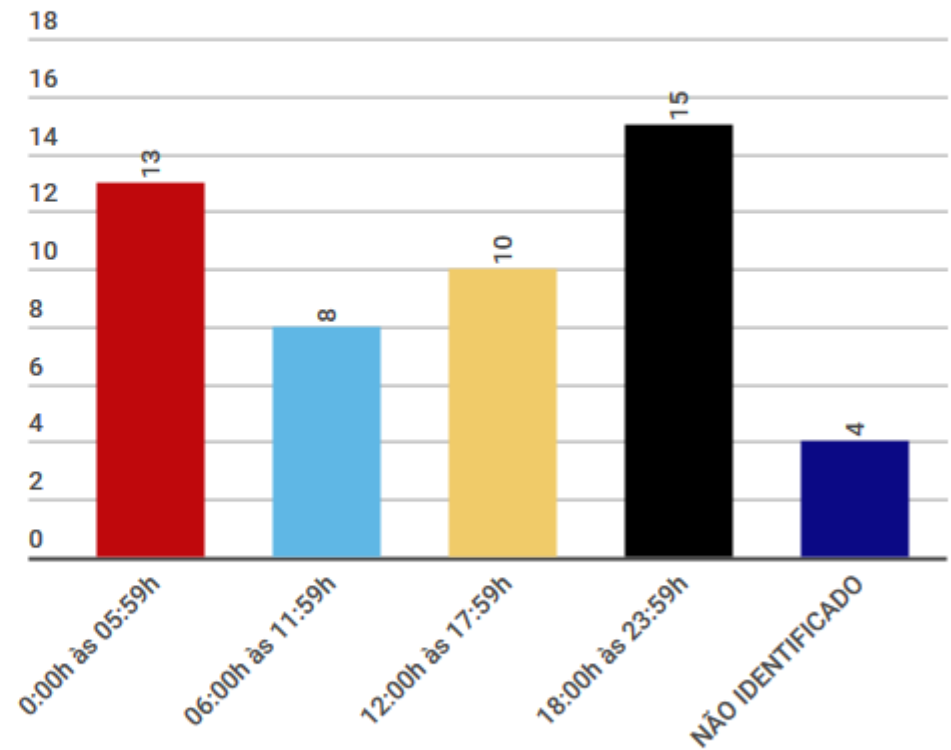
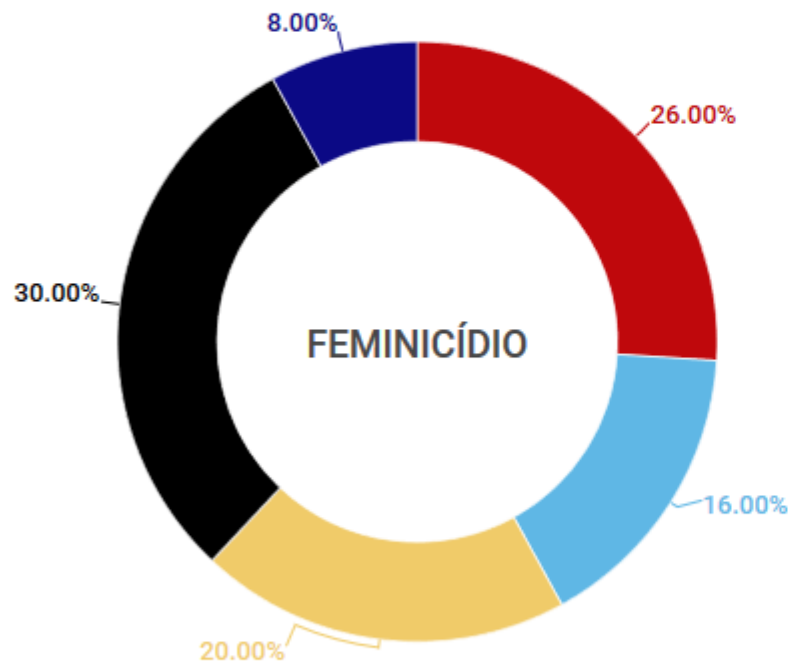
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO DISTRIBUÍDOS POR MESES DO ANO DE 2017



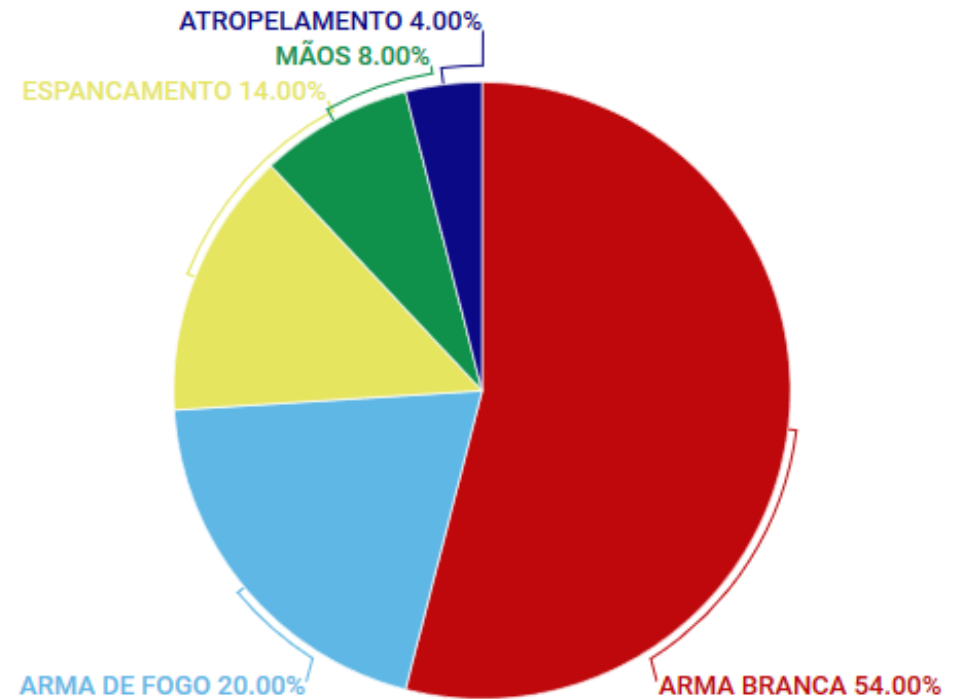
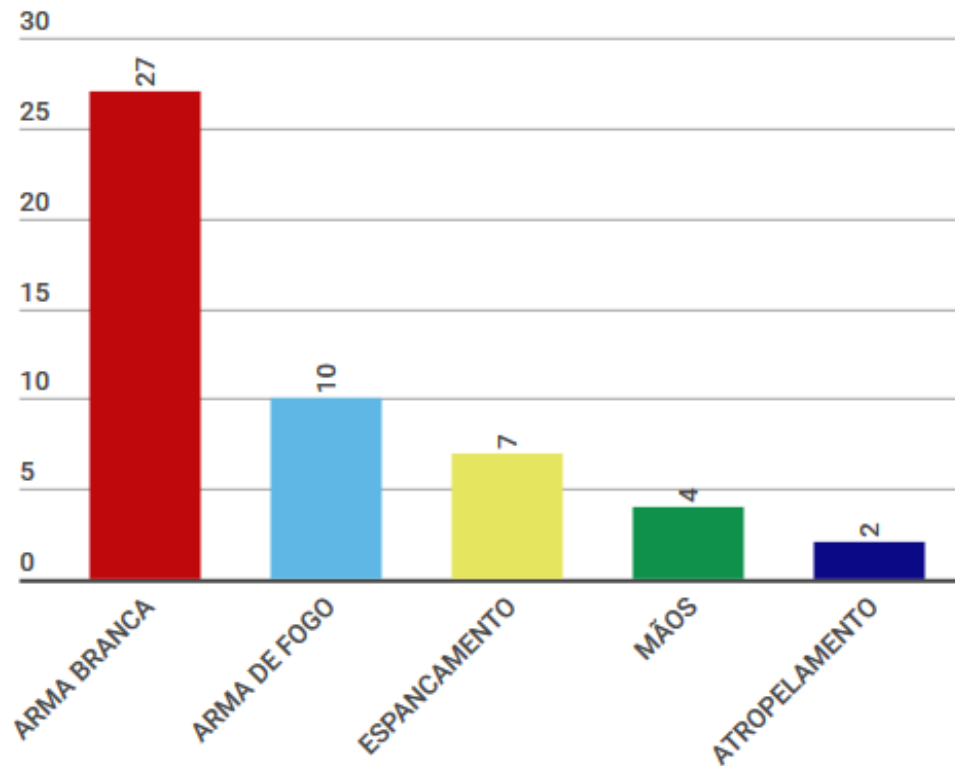
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO DE 2017 DIAS DA SEMANA



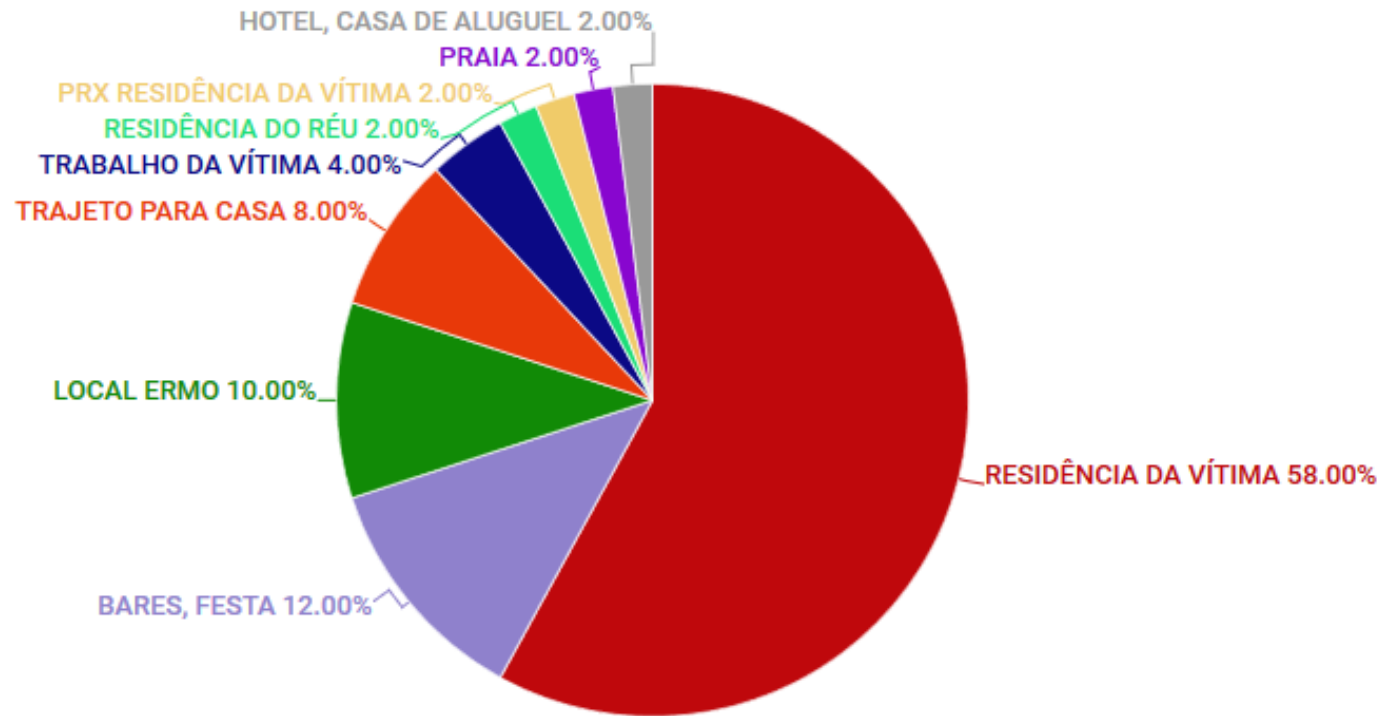
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO DE 2017 POR FAIXA DE HORÁRIOS



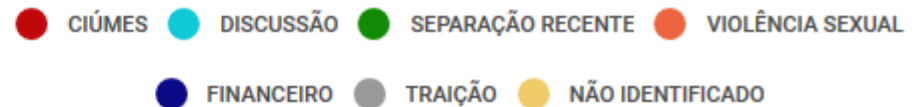
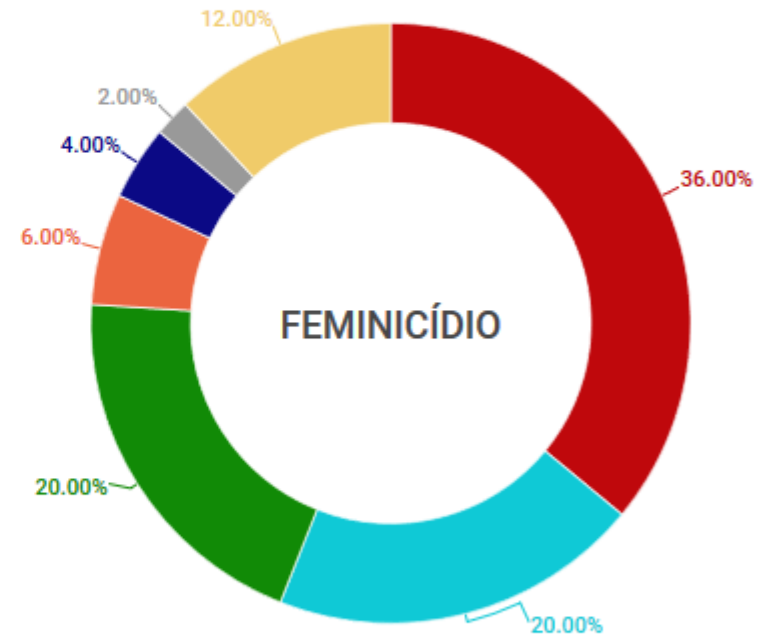
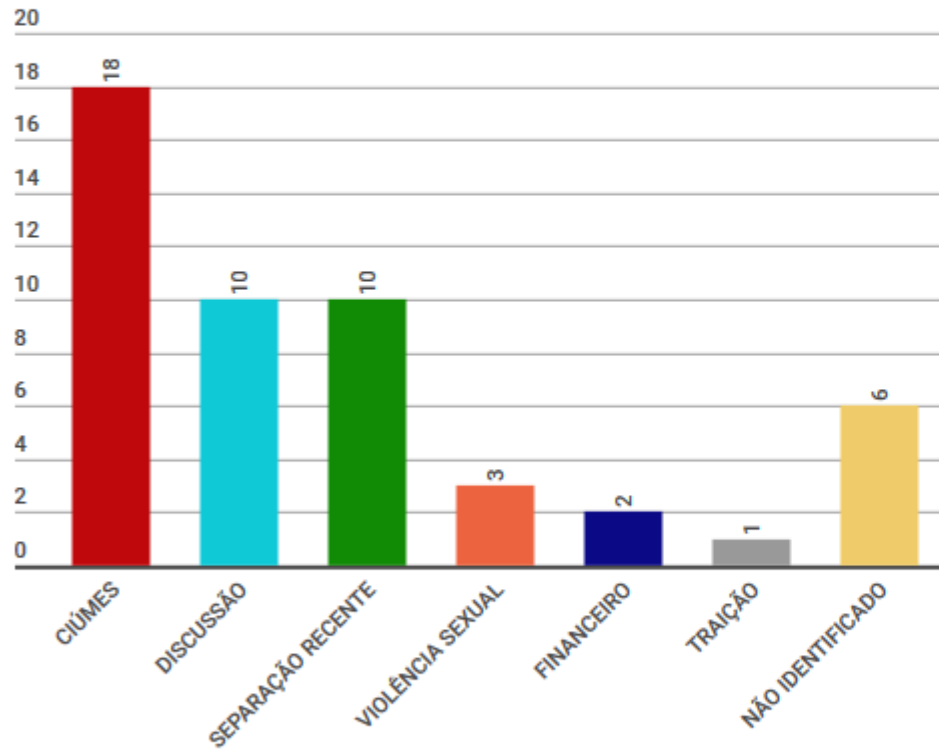
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO DE 2017 POR INSTRUMENTO UTILIZADO



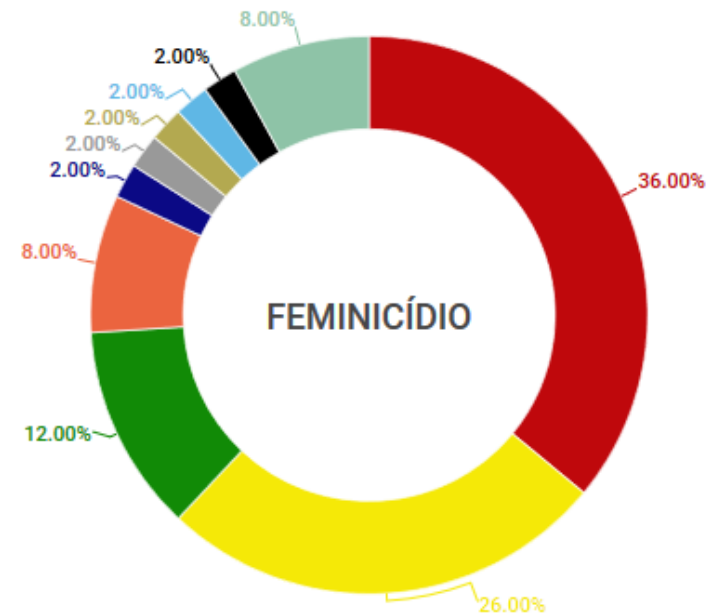
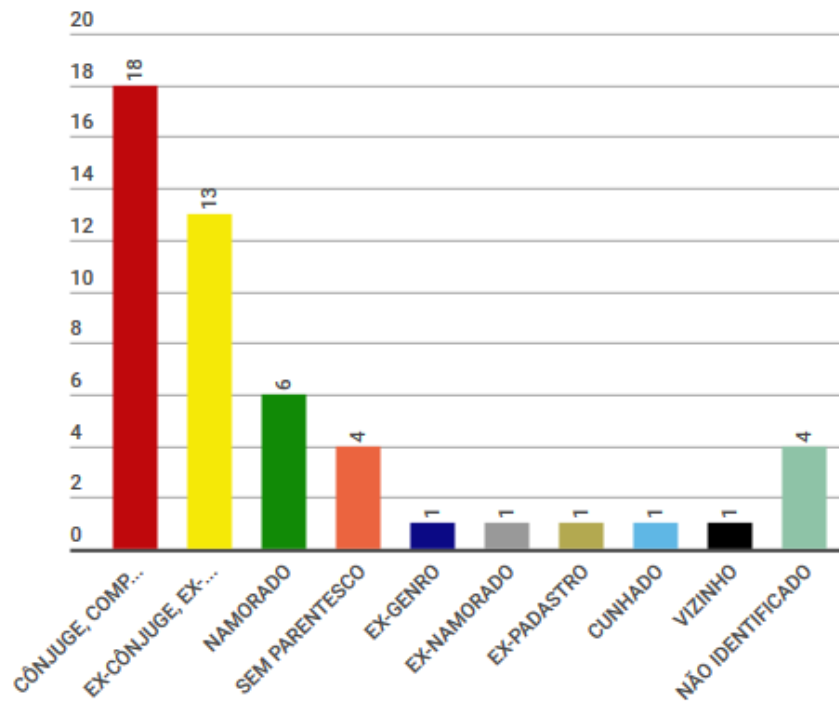
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO DE 2017 POR LOCAL DA OCORRÊNCIA



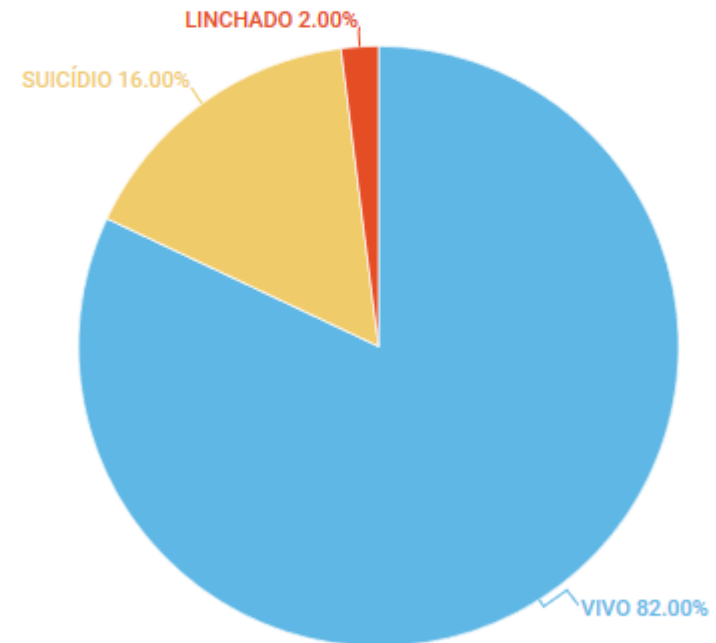
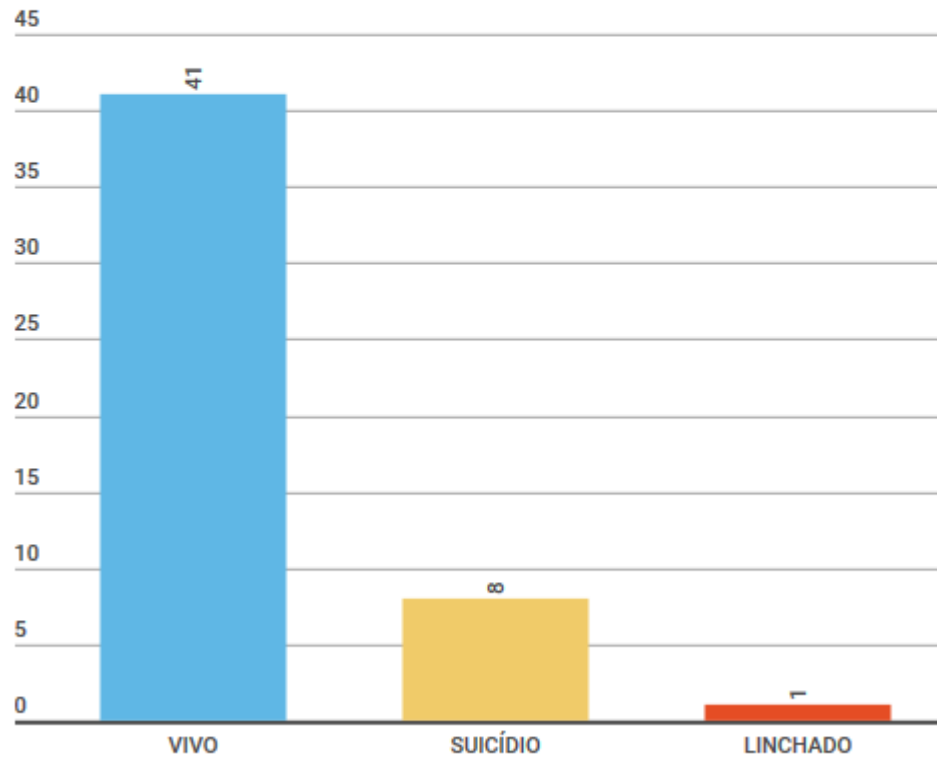
FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO DE 2017 POR MOTIVAÇÃO DO CRIME



FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO DE 2017 POR VÍNCULO COM O AUTOR DO CRIME

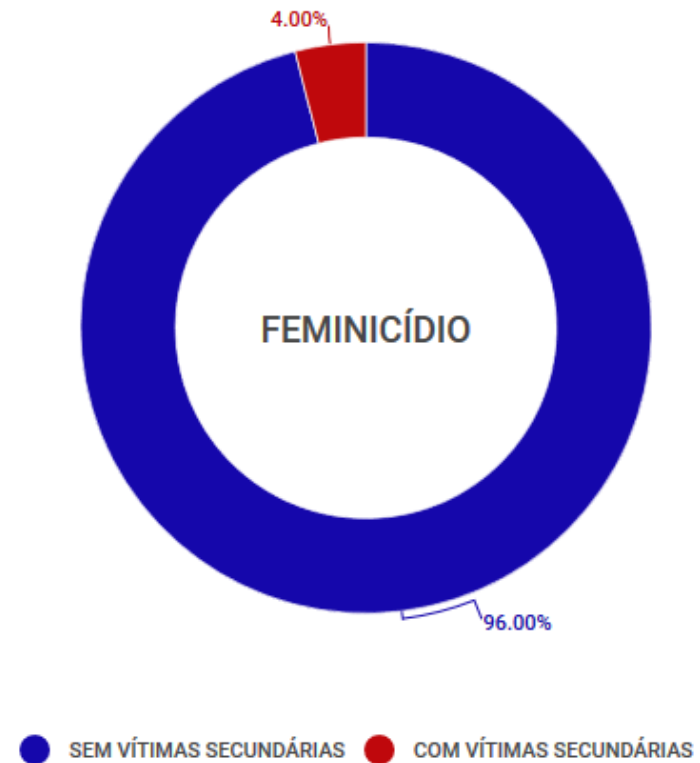
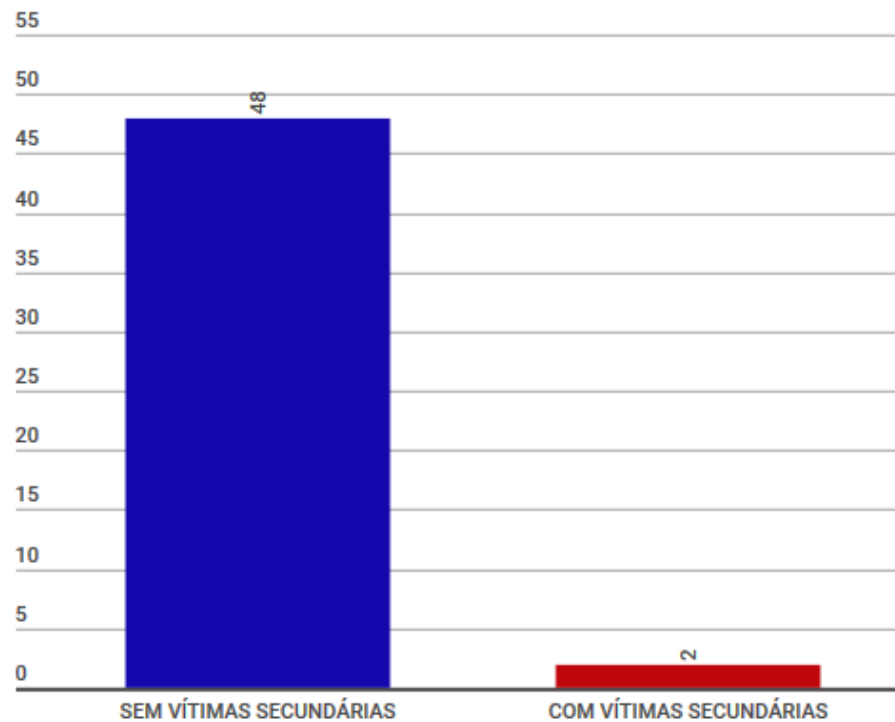


FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO DE 2017 COM OCORRÊNCIA DE MORTE DO AUTOR



VIVO SUICÍDIO LINCHADO

FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO MARANHÃO ANO DE 2017 POR EXISTÊNCIA DE VÍTIMA SECUNDÁRIA



Obs: As "vítimas secundárias" são as ocorrências em que as vítimas são os filhos, genitores, novos companheiros/namorados ou outras pessoas que tentaram socorrer a mulher no momento do ataque.